

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**

A licitação em epígrafe tem por objeto a contratação de serviços especializados em limpeza, desinfecção e higienização, com a utilização de mão de obra qualificada, fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual apropriados, a serem prestados nas sedes administrativa e ambulatorial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI.

No dia 13 de setembro de 2024, foi recebido um Pedido de Esclarecimentos por parte de uma empresa interessadas na licitação, via plataforma eletrônica.

Considerando a tempestividade do pedido e os questionamentos por ora apresentados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, manifesta a seguinte resposta ao Pedido de Esclarecimento, de acordo com as razões de fato e de direito a seguir.

#### **1) DO QUESITO A SER ESCLARECIDO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **→Questionamento: 01. Alusivo à planilha de custos:**

- a) **Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?**  
Sim, a planilha de custos será exigida apenas do licitante vencedor, já adequada com o lance final.
- b) **A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?**  
O licitante vencedor deverá utilizar o modelo da planilha de custos anexa ao Edital (Anexo V) devidamente incluída em formato Excel (.xlsx) nos arquivos da plataforma eletrônica e no site do CISVALI, link “Licitações”, Pregão Eletrônico 010/2024.
- c) **Os itens uniformes e EPI’s e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?**  
São itens de fornecimento obrigatório, caso a empresa não indique os valores na formação dos preços, futuramente não poderá aduzir aumento dos custos referente a esses itens para reequilíbrio econômico-financeiro.
- d) **Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?**  
Para os itens variáveis será seguida a orientação expressa no Anexo V do Edital: “Caso na proposta sejam utilizados percentuais diversos daqueles constantes no modelo anexo, a proponente deverá justificar e declarar o motivo da alteração, se decorrente de

enquadramento tributário, legislação contábil ou outro, podendo ainda ser objeto de diligência da pregoeira a fim de esclarecer dúvidas durante a aprovação da proposta.”

Quanto ao indício de inexequibilidade, serão analisados conforme item 6.8 e seguintes do Edital.

- e) **Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”**

Conforme item 6.6 do Edital, por se tratar de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026  
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024

A convenção coletiva acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, inclusive para análise de solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de normas que alterem pisos salariais e/ou benefícios incidentes na proposta.

**→Questionamento: 02. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?**

Sim, podem ser assinados com assinatura eletrônica (gov.br) ou assinatura com certificado digital.

**→Questionamento: 03. Quais materiais devem ser fornecidos?**

03.1 Quais insumos devem ser fornecidos?

03.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

03.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Não será de obrigação da CONTRATADA fornecer materiais, equipamentos ou insumos para a prestação dos serviços, apenas Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual nas quantidades indicadas na Planilha de Composição de Custos.

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300



**→Questionamento: 04. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?**

Sim, objeto do Contrato 101/2023, executado pela empresa J CORREIA ME (CNPJ 45.555.106/000-90). Quanto à seleção e contratação da mão de obra, compete exclusivamente à CONTRATADA, não podendo o CISVALI opinar sobre essa questão.

**→Questionamento: 05. Qual alíquota de ISS para o objeto?**

Sobre o ISS o recolhimento é realizado pelo município sede da prestação do serviço, qual seja, Município de União da Vitória, Estado do Paraná. Assim, sugere-se obter informações junto à Fazenda Pública Municipal, pois as alíquotas variam de 2% a 5%, quando da apresentação das propostas as empresas deverão considerar a real alíquota praticada, conforme o regime que estejam enquadradas (Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional).

**→Questionamento: 06. Qual tarifa transporte público do município?**

Na data de hoje, o valor atualizado para o transporte público do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, é de R\$5,00 (cinco reais) por bilhete/passagem.


**→Questionamento: 07. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão. “1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada” Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”**

A capacidade técnica da licitante será exigida conforme item 7.5 do Edital, considerando também o explicitado no item 7.5.1:


7.5.1. Para fins da comprovação de que trata o item anterior o atestado deverá dizer respeito à execução de serviços com as seguintes características mínimas:


- a. O serviço atestado deverá ser de limpeza, desinfecção e higienização em ambientes administrativos e hospitalar/ambulatorial/área de saúde.
- b. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

A exigência estabelecida no edital está fundamentada e justificada nos Estudos Técnicos Preliminares, principalmente no que diz respeito à necessidade de “*expertise*” da contratada em serviços de limpeza, higienização e desinfecção em ambientes da área de saúde.

 (42) 3523-7930

 cisvali@cisvali.com.br

 CNPJ: 00.956.801.0001/25

 Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300



**→Questionamento: 08. Deverá ser provisionada a insalubridade? Qual grau?**

Sim, grau médio, 20%

**→Questionamento: 09. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular a provisão de alimentação e transporte?**

Os serviços serão executados de segunda a sábado, exceto domingos e feriados, devendo ser considerada para fins de fornecimento de vale transporte tal frequência.

**10. O lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?**

A disputa se dará pelo valor mensal.

**11. O lance será por item ou para todos os itens?**

O certame possui lote único, e os lances serão pelo valor mensal (lote único)

**12. Qual a quantidade de mão de obra por cargo?**

02 postos de trabalho para o cargo de Agente de Limpeza.

**13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?**

Os horários de prestação dos serviços são compreendidos no turno matutino das 7:00h às 13:00h e no turno vespertino das 12:00 às 18:00h, e aos sábados ambas das 07:00 às 13:00, com turno de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, de acordo com a legislação vigente pertinente à categoria.

**14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?**

Deverá ser usufruído, seguindo a legislação trabalhista pertinente à categoria profissional.


**15. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.**

Para participação do certame serão obedecidos os preceitos da Lei 14.133/2021 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. Neste sentido, a participação de entidades sem finalidade lucrativa ofenderia à manutenção do princípio de igualdade e da competitividade.

 (42) 3523-7930

 cisvali@cisvali.com.br

 CNPJ: 00.956.801.0001/25

 Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300



**CISVALI**  
Consórcio Intermunicipal  
de Saúde do Vale do Iguaçu

Diante do exposto, considerando que os esclarecimentos prestados sanam as dúvidas da solicitante sem gravames a esta ou quaisquer interessados, o certame segue nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

União da Vitória/PR, 18 de setembro de 2024.

*Bruna Barcyscyn*

Bruna Barcyscyn  
Pregoeira do CISVALI  
Ato de Conselho 759/2024



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300